



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

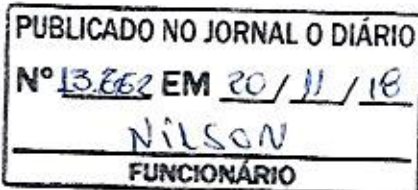
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
PREFEITURA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



LEI Nº 2451/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO DE SARANDI com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa da multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600



SARANDI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2018.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600



LEI Nº 2451/2018

SÚMULA:- Dispõe sobre o parcelamento de débitos do MUNICÍPIO DE SARANDI com a CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Sarandi com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SARANDI, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo MUNICÍPIO DE SARANDI ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competência até março de 2017, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, com as alterações da Portaria MF nº 333/2017.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento, com dispensa de multa.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento e das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de novembro de 2018.

Walter Volpato
WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-87

PORTARIA Nº. 043, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 001, de 02 de Janeiro de 2.017, considerando os expedientes e protocolados sob os nºs 1788,1831, 1833, 1850 e 1851/18.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo, 30 (trinta) dias de férias regulamentares em suas respectivas funções, referente aos períodos de trabalho relacionados, e determinar aos mesmos, o pagamento da quanta equivalente a 1/3 (um terço) de férias, conforme determina artigo 104, da Lei Complementar nº 003/11.

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS
Maria Solange G. Del Cole	Assistente Social	01/02/17 a 31/01/18	1a parte: 27/12/18 a 25/01/19

Art. 2º - Conceder 15 (quinze) dias de férias ao servidor Alcir Fracassi Lopes, Agente de Veículos Automotores, referente ao período trabalhado de 01/01/18 a 31/12/18, conforme determinam os artigos 104 e § 1º do artigo 110, da Lei 003/11, com início em 07/01/19 e término em 21/01/19.

Art. 3º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora Ana Paula Giroto, Conselheira Tutelar, pelo período trabalhado de 10/01/17 a 09/01/18, conforme determinação do artigo 3º da Lei nº 1683/12, com início em 19/12/18 e término em 17/01/19.

Art. 4º - Conceder 60 (sessenta) dias de licença, para tratamento de saúde a servidora Dulcimari Angelica Lopes Marques, agente eradicatoras da dengue, conforme atestado, perícia médica realizada e determinações do artigo 134 Lei 5.452/43 C.L.T., retroativo a 05/11/18.

Art. 5º - Conceder 30 (trinta) dias de licença, para tratamento de saúde a servidora Lucimara Benzoni Pezzetti, agente administrativo, conforme atestado apresentado e determinação do artigo 115 da Lei Complementar 003/11, retroativo a 07/11/18 e término 06/12/18.

Art. 6º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença, maternidade a servidora Jailaine Alves Coutinho, agente de serviços operacionais, conforme atestado apresentado, e determinação do art. 122 da Lei Municipal 003/11, retroativo a 14/11/18 e término em 12/05/19.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domenico Sobrinho, 16 de novembro de 2018.

Evaneide Aparecida Colombo
EVANEIDE APARECIDA COLOMBO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.970.300/0001-65

PRAÇA DEP. NILSON BALISTA RIBAS, 131
CEP 86.630-000 FONE: (0XX44) 3312-1150

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 127/2017 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ E CHRISTIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, CNPJ: 76.970.300/0001-65.

Aos 19 dias do mês de Novembro 2018, o MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor FRANCISCO LORIVAL MARATTA e CHRISTIANE TEIXEIRA DE ALMEIDA, CNPJ: 76.970.300/0001-65, resolvem aditar o referido contrato de acordo com a Lei 8.666/93.

DO OBJETO: Contratação de empresa para aulas de pintura em tecido, pintura em tela, (acrílico e óleo) e pintura em grafite ministradas 20 horas semanais na Secretaria Municipal de Assistência Social

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 meses, sendo de 20/11/2018 a 20/11/2019.

CLAUSULA SEGUNDA -DO VALOR E DISPOSIÇÕES GERAIS - O valor do contrato original é de 13.200,00, passando com primeiro aditivo para o valor de 26.400,00. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas e as condições estipuladas não serão alteradas por este instrumento.

E, para a validade do que pelas partes foi pactuada, firmou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Francisco Lorival Maratta
FRANCISCO LORIVAL MARATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - FONE/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

AVISO DE DESCREDECIMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM